



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI COMPLEMENTAR N° 236, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera os Arts. 79, 79-A, 106 e 129-A da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012 e, revoga a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar n.º 146, de 24 de setembro de 2021.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 79, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta décimos) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, para o custeio do plano previdenciário, dos quais 3% (três por cento) são referentes à taxa administrativa.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 79-A, bem como, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 79-A. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro – Santa Rita Prev, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, deverá realizar anualmente o cálculo atuarial, em conformidade com a legislação vigente, com vistas a verificar a manutenção do atual equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º. O cálculo atuarial anual deverá indicar, quando necessário, a implantação de plano de amortização do déficit atuarial, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.

§ 2º. Constatada, em qualquer exercício, a existência de déficit atuarial, poderá ser implementada nova alíquota complementar de contribuição, de caráter temporário, destinada exclusivamente à recomposição do equilíbrio atuarial do RPPS, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes e observância das normas federais aplicáveis.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º. Cria o Parágrafo 3º, do Art. 79-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012:

§ 3º. Se houver necessidade de criação de Plano de Amortização, este deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para a organização e custeio da previdência social dos servidores públicos, editadas pela Secretaria da Previdência Social e pelo Ministério da Fazenda, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Art. 4º. O caput do Art. 106, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se inalterados seus incisos e parágrafos:

Art. 106. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SANTA RITA - PREV será de 3% (três por cento) incidentes sobre o total da folha de pagamento da remuneração dos servidores efetivos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 5º. O Art. 129-A, da Lei Complementar n.º 34, de 24 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129-A. As alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 79 e 79-A serão alteradas, mediante lei complementar proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que o estudo atuarial anual indicar a necessidade de revisão das mesmas.

Art. 6º. Revoga-se a Lei Complementar nº 102, de 14 de agosto de 2017 e a Lei Complementar nº 146, de 24 de setembro de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – (19) 3582-9028
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

